



Porto Alegre, 2 de dezembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 58.013/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº 50/2019 que alterar a Lei Municipal nº 3.799, de 2019, o qual dispõe sobre o repasse de verbas para manutenção das escolas públicas municipais.

II. O Município tem autonomia para legislação sobre assuntos de interesse local conforme expressa o art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A alteração proposta pelo Executivo é de adequar o prazo de repasse dos valores, que passam de “trimestral” para “semestral”. Decisão administrativa do Executivo, pois a matéria é de competência do Executivo.

Lembrando que a autonomia financeira das escolas municipais já foi matéria abordada pelo IGAM através do seu Informativa “Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, texto “Autonomia administrativa e financeira nas escolas municipais”, publicado no portal do cliente, no mês de outubro/2018.

III. Portanto, opina-se pela viabilidade técnica da proposição em questão, pois o assunto está dentro da competência administrativa do Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM

Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 77.905
Supervisora Contábil do IGAM

